



Sindicato dos Técnicos Agrícolas
do Rio Grande do Sul

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL REALIZADA EM 12.04.2023

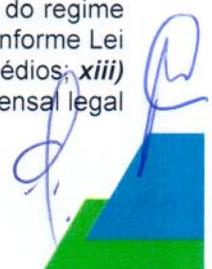
Aos 12 (doze) dias do mês de abril do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 19h30min. (dezenove horas e trinta minutos), em segunda e última chamada, o Presidente do SINTARGS, Técnico Agrícola Luís André de Araújo Sasso deu por aberta a Assembleia Geral Extraordinária, realizada de forma virtual, por meio da plataforma ZOOM, acesso via link <https://us02web.zoom.us/meeting/register/tZUkf-Cuqz8sE9AtJ1RgtjXh78CkSBhtrx8w>. Convidou para secretariar os trabalhos o Técnico Agrícola Marcelo Dalcin Carvalho, que aceitou e passou a fazer a leitura integral do Edital de Convocação, assim redigido: *No uso das atribuições que me confere o Estatuto que rege a entidade e a legislação em vigor, CONVOCO todos os integrantes da categoria dos Técnicos Agrícolas no Rio Grande do Sul, para participarem virtualmente pela plataforma ZOOM, através de inscrição prévia no link <https://us02web.zoom.us/meeting/register/tZUkf-Cuqz8sE9AtJ1RgtjXh78CkSBhtrx8w>, no próximo dia 12 de abril de 2023, da: ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, às 18h e às 18h30min. em primeira e segunda convocação nos termos do estatuto, para: 1. - Leitura do Parecer do Conselho Fiscal, referente ao Balanço Financeiro do exercício de 2022; 2). – Leitura, discussão e aprovação ou não do Balanço Financeiro do exercício de 2022; e da: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, às 19h e às 19h30min., em primeira e segunda convocação nos termos do estatuto da categoria dos Técnicos Agrícolas, para apreciar, discutir e deliberar sobre os seguintes itens da ordem do dia: 1) – Pela conveniência ou não de celebrar Convenção Coletiva de Trabalho, Acordos Coletivos ou instaurar processo de dissídio coletivo e de revisão de dissídio coletivo de natureza jurídico-econômica com as categorias econômicas paralelas; 2) - Outorgar poderes para organizar, conduzir e empreender medidas cabíveis a fim de viabilizar acordos coletivos e convenções coletivas, nomear comissão para negociar em nome da categoria dos Técnicos Agrícolas, por consequência; 3) - Manter-se em sessão permanente, até apreciação futura e última das negociações, para homologação dos respectivos acordos e convenções; 4) - Sendo aprovado o primeiro item da ordem do dia, deliberar sobre a pauta de reivindicações com as bases econômicas e sociais que regerão as referidas Convenções Coletivas, Acordos Coletivos ou Dissídios Coletivos, originários ou não, tanto para acordo como para o caso de julgamento; 5) - Concluídas as Convenções Coletivas, Acordos Coletivos ou Dissídios Coletivos, autorizar o representante legal da Entidade a assinar os mesmos com as categorias econômicas paralelas; 6) - Apreciar e deliberar sobre os valores das contribuições para manutenção sindical, social e assistencial referente à data-base de 2023/2024, bem como procedimentos e formalidades para a cobranças e descontos; 7) – Apreciar e deliberar sobre valores da taxa negociada ou contribuição assistencial para à data-base 2023/2024; 8) - Assuntos Gerais. Porto Alegre - RS, 27 de março de 2023. Técnico Agrícola Luís André de Araújo Sasso – Presidente do SINDICATO-SINTARGS. Edital este publicado no Jornal do Comércio, edição do dia 29 de março de 2023, bem como no site do SINTARGS <https://sintargs.com.br/editais/> e amplamente divulgado por e-mails, plataforma de WhatsApp e demais mídias sociais do Sindicato. Passou a palavra ao Presidente, que fez a saudação aos presentes e passou orientações iniciais sobre o andamento da assembleia, ficando disponível a qualquer momento o uso da palavra através da solicitação via ferramentas disponíveis na plataforma ou por meio de inscrição no chat de mensagem. Também abordou sobre a forma de deliberações dos itens da ordem do dia, que se deu por meio de registro no chat de mensagens das manifestações contrárias e das abstenções, sendo que a não manifestação foi considerado como favorável. Assim, passou-se a apreciação do primeiro item da ordem do dia, fazendo-se os esclarecimentos sobre os procedimentos negociais e judiciais existentes e cabíveis para o setor público e privado, posto em votação com o seguinte questionamento: "A categoria concorda em celebrar Convenção Coletiva de Trabalho, Acordos Coletivos de Trabalho ou instaurar processos de Dissídio Coletivo ou revisão de Dissídio Coletivo de natureza jurídico-econômica com as categorias econômicas paralelas?" Não foram registradas manifestações contrárias ou de abstenção no chat, portanto, **aprovado o primeiro item da ordem do dia**. Em seguida, passou-se à análise do segundo item da ordem do dia - Outorgar poderes para organizar, conduzir e empreender medidas cabíveis a fim de viabilizar acordos coletivos e convenção coletiva, nomear comissão para negociar em nome da categoria dos Técnicos Agrícolas, sendo explanado sobre a importância da autorização da categoria para que a Diretoria possa negociar, conciliar e firmar Acordos Coletivos e/ou Convenções Coletivas de Trabalho, bem como formular protesto judicial, instaurar dissídio coletivo de natureza econômica, contestar Dissídio Coletivo e interpor oposição, inclusive quanto aos atos já praticados, dando agilidade para os processos de negociação com as categorias econômicas paralelas. Dessa forma, a segunda ordem do dia foi posta em votação com o seguinte questionamento: "A categoria aprova dar poderes à Diretoria deste Sindicato para organizar, conduzir e empreender medidas necessárias e cabíveis visando viabilizar Acordos e Convenções Coletivas, nomear comissão de negociação, bem como formular protesto judicial, instaurar dissídio*



coletivo de natureza econômica, contestar Dissídio Coletivo e interpor oposição, reconhecendo e respaldando os atos já praticados?" Não foram registradas manifestações contrárias ou de abstenção no chat, portanto, **aprovado o segundo item da ordem do dia**. Dando prosseguimento, passou-se a análise do **terceiro item da ordem do dia**: Manter-se em sessão permanente, até apreciação futura e ultimação das negociações, para homologação dos respectivos acordos e convenções. Após esclarecimentos passou-se para a votação com o seguinte questionamento: "A categoria aprova ficar em sessão permanente até apreciação futura e ultimação das negociações, para homologação dos respectivos acordos e convenções?" Não foram registradas manifestações contrárias ou de abstenção no chat, portanto, **aprovado o terceiro item da ordem do dia**. Assim, passou-se à análise do **quarto item da ordem do dia**, considerando a aprovação do primeiro item da ordem do dia, que é pela conveniência das celebrações dos acordos, convenções e dissídios, deliberar sobre a pauta de reivindicações com as bases econômicas e sociais que regerão as Convenções Coletivas, Acordos Coletivos ou Dissídios Coletivos, tanto para acordo como para o caso de julgamento. Neste momento, a palavra é solicitada pelo Assessor Jurídico do SINTARGS, Sr. Dirceu José Boniatti, que ressaltou que o setor agropecuário gaúcho está enfrentando mais um período de estiagem e também comentou sobre questões macroeconômicas. Alertou ainda que as negociações precisam considerar este contexto e também o esforço dos Sindicatos na busca de melhores remunerações e de condições de trabalho, ao mesmo tempo que há preocupação pela manutenção dos empregos existentes. O Diretor Marcelo Dalcin Carvalho apresentou os índices acumulados do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC-IBGE) até o momento e a projeção de redução de índices quando comparadas às datas-bases de 2023. Também comentou sobre as especificidades de cada segmento e que os períodos de vigência das datas-bases são distintos para cada segmento, bem como as particularidades com relação às negociações das condições de trabalho e cláusulas econômicas e sociais. Ressaltou que respeitada as datas-bases da categoria junto às empresas, as pautas devem ser adequadas às particularidades que envolvem cada setor com intuito de buscar maior ganho aos trabalhadores nas negociações trabalhistas. Após discussão das pautas pelos participantes da Assembleia, para as empresas privadas dos segmentos de avicultura, aviação, cooperativas e demais segmentos, a pauta de reivindicações será: **i)** para que os salários normativos e as demais cláusulas econômicas dos empregados representados por este sindicato profissional sejam **reajustadas em 100% (cem por cento) do índice acumulado do INPC-IBGE**, acumulado nos 12 meses anteriores a data-base da categoria, **acrescidos de 5% (cinco por cento)** sobre o valor já corrigido pelo INPC-IBGE como ganho real; **ii)** aplicação dos mesmos índices e condições do reajuste salarial para as demais cláusulas econômicas e/ou sociais com repercussão econômica; **iii)** alteração da Comissão Interna de Prevenção a acidentes e de Assédios (CIPA) com adequação das atribuições e competências conforme Lei nº 14.457/2022; **iv)** inclusão de **taxa negocial** e contribuição assistencial nos acordos em favor do Sintargs; **v)** disponibilização de **relação das empresas e das cooperativas associadas** às entidades sindicais paralelas; **vi)** incluir cláusula de penalização das categorias econômicas paralelas por descumprimento de Cláusula; **vii)** **manutenção das demais cláusulas** previstas nos Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho. Fica ainda o sindicato autorizado em apresentar outras propostas que possibilitem melhorias para a categoria, visando a manutenção dos empregos dos trabalhadores. Posto em votação com o seguinte questionamento: "A categoria aprova a pauta de reivindicações relativas à renovação dos Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho para a data-base 2023/2024, da avicultura, aviação, cooperativas e demais segmentos?" Não foram registradas manifestações contrárias ou de abstenção no chat, sendo, portanto, aprovada a pauta de reivindicações para empresas privadas dos segmentos de avicultura, aviação, cooperativas e demais segmentos. Com relação à negociação do Acordo Coletivo com a Ascar-Emater/RS, face as particularidades e a participação Governo do Estado por meio do Grupo de Assessoramento Especial para Política de Pessoal do Estado do Rio Grande do Sul (GAE), há necessidade de aprofundamento e apreciação de todas as cláusulas da pauta de reivindicações para o Acordo Coletivo de Trabalho de 2023-2024, sendo que muitas das cláusulas poderão ser aproveitadas para outras categorias. Dessa forma, passou-se a discussão e análise da proposta base de pauta de reivindicações relativas à renovação do Acordo Coletivo de Trabalho para a Emater referente à data-base 2023/2024, que após amplo debate ficou assim redigido: **i) REAJUSTE SALARIAL – a)** reajuste salarial de 13,77% (treze inteiros e setenta e sete centésimos por cento), referente as perdas do poder aquisitivo dos salários do período de 01/06/2018 a 31/05/2022, reconhecidos no Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) 2022-2023, a contar de 01 de junho de 2022, incidente sobre os salários de 01 de junho de 2022; e **b)** reajuste salarial das perdas do poder aquisitivo do período da data-base atual, no percentual de 100% do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor – IBGE) acumulado nos 12 meses anteriores à data-base da categoria (junho de 2022 a maio de 2023), a contar de 01 de junho de 2023, incidente sobre os salários de 31 de maio de 2023; **ii) SALÁRIO NORMATIVO –** instituir o PISO SALARIAL da categoria, para uma jornada diária de 8 (oito) horas diárias/40 (quarenta) horas semanais, o valor correspondente a 60% (Sessenta por cento) do salário profissional inicial pago

aos Extensionistas Rurais Nível Superior – Agropecuária pela Ascar; OU **COMPLEMENTAÇÃO POR RESPONSABILIDADE TÉCNICA** - O empregado que exercer a profissão de Técnico Agrícola (Extensionista Rural Nível Médio – Agropecuária ou Classificação de Produtos Vegetais) com as atribuições definidas em Lei terá acrescido ao seu salário a título de **COMPLEMENTAÇÃO POR RESPONSABILIDADE TÉCNICA** a diferença entre o valor percebido como Classe, Nível, Anuênios, Decênio e Gratificação Técnica e o equivalente a 60% (sessenta por cento) do salário profissional inicial pago aos Extensionistas Rurais Nível Superior - Agropecuário pela Ascar, nos casos que a soma dessas verbas for inferior a 60% do salário profissional inicial pago aos ERNS-Agropecuário;

iii) PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIO – Os salários deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. Parágrafo Primeiro - Na hipótese de descumprimento do "caput" o Sindicato Profissional notificará, por qualquer meio, a Associação para que a obrigação seja satisfeita no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento da notificação. Parágrafo Segundo – Persistindo o descumprimento, a empresa se obriga a pagar a multa diária de ¼ (um quarto) de dia de salário por dia de atraso em favor do empregado, a contar do prazo estabelecido no "caput" desta cláusula, ficando a referida multa limitada ao valor do principal; **iv) AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS** – Além dos descontos legais e os previstos no presente Acordo, a Associação poderá efetuar outros descontos em folha de pagamento, desde que expressa e individualmente autorizados pelo empregado, não podendo exceder ao equivalente a 30% (trinta por cento) do valor de sua remuneração mensal líquida, preservados os descontos já autorizados. Parágrafo Único – Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo, por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado; **v) AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO** – Reajustes dos mesmos índices e condições estabelecidos na Cláusula de Reajuste Salarial. Para efeitos do recebimento do auxílio-refeição/alimentação, considera-se dias de efetivo trabalho (a) o período de férias, (b) os primeiros 15 (quinze) dias consecutivos ao do afastamento da atividade por motivo de doença (art. 60, §3º, Lei 8.213/91) a cada evento, desde que não subsequentes e, (c) os dias de faltas justificadas para cada período de 12 (doze) meses de vigência do presente Acordo, e (d) durante o período de licença gestante e licença paternidade; **vi) Solicitar inclusão de cláusula para concessão de ABONO NATALINO – AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO SUPLEMENTAR**, ficando estabelecida a concessão de auxílio refeição/alimentação suplementar no mês de dezembro de cada ano, que deverá ser alcançado até o dia 20 (vinte) do referido mês; **vii) AUXÍLIO-EDUCAÇÃO INFANTIL** – Acréscimo ao valor do auxílio nas seguintes condições: a) Acréscimo ao valor do auxílio no percentual de 20,60% (vinte inteiros e sessenta centésimos por cento), considerando o percentual reconhecido do reajuste salarial somado ao percentual concedido ao Salário e não concedido ao auxílio no ACT 2022/2023, a contar de 01 de junho de 2022, e, b) Acréscimo ao valor do auxílio no percentual de 100% do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor – IBGE) acumulado nos 12 meses anteriores à data-base da categoria (junho de 2022 a maio de 2023), a contar de 01 de junho de 2023. Alteração na redação dos parágrafos Primeiro e Terceiro para: Parágrafo Primeiro – Ficam excetuadas do recebimento do auxílio previsto no "caput": a) Licenças de interesse pessoal, não remuneradas; b) Empregados cedidos sem ônus para a origem; Parágrafo Terceiro – Ao empregado afastado por acidente de trabalho e auxílio doença fica assegurada a percepção do auxílio-educação infantil até o final do ano em que o filho completar 7 (sete) anos de idade; **viii) AUXÍLIO-FUNERAL** – Acréscimo ao valor do auxílio nas seguintes condições: a) Acréscimo ao valor do auxílio no percentual de 20,60% (vinte inteiros e sessenta centésimos por cento), considerando o percentual reconhecido do reajuste salarial somado ao percentual concedido ao Salário e não concedido ao auxílio no ACT 2022/2023, a contar de 01 de junho de 2022, e, b) Acréscimo ao valor do auxílio no percentual de 100% do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor – IBGE) acumulado nos 12 meses anteriores à data-base da categoria (junho de 2022 a maio de 2023), a contar de 01 de junho de 2023; **ix) SEGURO DE VIDA EM GRUPO** – Acréscimo ao valor das apólices nas seguintes condições: a) Acréscimo ao valor das apólices no percentual de 20,60% (vinte inteiros e sessenta centésimos por cento), considerando o percentual reconhecido do reajuste salarial somado ao percentual concedido ao Salário e não concedido ao auxílio no ACT 2022/2023, a contar de 01 de junho de 2022, e, b) Acréscimo ao valor das apólices no percentual de 100% do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor – IBGE) acumulado nos 12 meses anteriores à data-base da categoria (junho de 2022 a maio de 2023), a contar de 01 de junho de 2023; **x) PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS (PCS)** – Exclusão de todos os parágrafos que tratam sobre revogação dos itens 7.2.1 (Gratificação por tempo de serviço) e 7.2.2 (Gratificação por função de confiança); **xi) ESTABILIDADE DA GESTANTE** – A associação se compromete a adotar medidas, sempre que viável, de possibilitar o retorno ao trabalho após o término da licença-maternidade e do apoio a parentalidade por meio da flexibilização do regime de trabalho, nos termos da lei 14.457/2022; **xii) CIPA** – adequação das atribuições e competências conforme Lei nº 14.457/2022, que passa a ser denominada de Comissão Interna de Prevenção a Acidentes e de Assédios; **xiii) REGIME DE COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO** – Associação, respeitada a jornada mensal legal



ou contratual de trabalho, poderá ultrapassar a duração normal diária de trabalho até o máximo permitido em lei, visando à compensação das horas suplementares trabalhadas com a diminuição do horário em outro(s) dia(s) respeitada a mesma proporção do estabelecido na Cláusula Vigésima Sétima (horas extras) e Cláusula Trigésima Primeira (Horas trabalhadas em dias de repouso e feriados), devendo a compensação ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do início da próxima efetividade mensal dos empregados estabelecida pelo empregador para fins de implementação em folha de pagamento, hipótese em que as horas suplementares compensadas não serão consideradas como trabalho extraordinário. **Limite máximo de horas a compensar** – Fica estabelecido que toda vez que o empregado acumular 80 horas em banco de horas para futura compensação, ainda que dentro do prazo estabelecido no caput para ocorrer a compensação, as horas subsequentes deverão ser implementadas em folha de pagamento a título de horas extraordinárias; **xiv) FORNECIMENTO DE UNIFORMES** – A empresa quando exigir o uso de uniformes fica obrigada a fornecê-los sem qualquer ônus para seus empregados, ficando ajustada a devolução dos mesmos, no estado em que se encontrarem, no caso de substituição ou rescisão contratual; **xv) ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO DELEGADO SINDICAL** – A Associação reconhecerá até o final da vigência do presente acordo a estabilidade provisória de até 26 (vinte e seis) Representantes Regionais e/ou Delegados Sindicais dos Técnicos Agrícolas para Assuntos da Ascar-Emater/RS, durante o mandato e até 1 (um) ano após o término do mesmo, cabendo ao sindicato profissional encaminhar ofício comunicando os Representantes Regionais e/ou Delegados Sindicais, excluída a hipótese de falta grave, devidamente apurada nos termos da CLT; **xvi) LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES DE FORMAÇÃO** – A Associação dispensará seus empregados para participação em cursos, congressos, seminários e outras atividades formativas de até 160 (cento e sessenta) horas/aula, que ocorrerão às expensas do empregado, sem prejuízo salarial, desde que sejam as mesmas comunicadas com 20 (vinte) dias de antecedência e que haja identidade entre o curso e as funções efetivamente exercidas pelo empregado na Associação. Fica limitada a concessão do abono a um único empregado por setor quando for o departamento totalmente dependente do labor dos mesmos. A concessão da dispensa fica limitada ao número máximo de 20 (vinte) dias úteis por ano, que serão usufruídos a razão de 1 (um) dia útil a cada carga horária de 8 (oito) horas/aula. O empregado deverá comprovar participação na atividade de formação; **xvii) INDEPENDÊNCIA TÉCNICA** – Na relação de emprego dos profissionais, o elemento de subordinação não poderá comprometer, em hipótese alguma a independência técnica profissional, desde que em estrita observância da Lei que regulamente a profissão e as normas legais vigentes, bem como a boa técnica e literatura científica mundial, visando assim salvaguardar a responsabilidade técnica dos integrantes da categoria. Os profissionais representados terão toda a liberdade para dar orientação técnica, em cada uso, sendo de sua inteira responsabilidade os atos praticados; **xviii) ESCALA DE FÉRIAS** – Cada Unidade Operativa terá autonomia para elaborar escala de férias compatível com os seus interesses e de seus empregados, respeitadas as disposições legais vigentes. Parágrafo Primeiro - Os empregados, inclusive os maiores de quarenta e cinco anos, poderão requerer o fracionamento das férias, em período não inferior a 10 (dez) dias corridos, sendo o pedido considerado na elaboração da escala de férias. Parágrafo Segundo - Os membros de uma família terão direito a gozar férias em um mesmo período de assim o desejarem, desde que a saída concomitante não enseje prejuízo para a prestação dos serviços regulares da empresa; **xix) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS** – A Associação descontará a contribuição assistencial de 2 (dois) dias de salário em quatro parcelas iguais, de todos os seus empregados que exerçam funções de Técnico Agrícola representados pelo sindicato profissional acordante e repassará a respectiva importância à conta do SINTARGS até o décimo dia subsequente ao desconto, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT (Precedente Normativo da SDC-TST nº 119 e Súmula STF nº 666). Parágrafo Primeiro – A validade do desconto a que se refere a presente cláusula fica condicionada a não oposição pelo empregado, manifestada individualmente e por escrito ao sindicato profissional, no período posterior a realização do desconto, durante 10 (dez) dias. Parágrafo Segundo – Não serão aceitas as oposições manifestadas por notório estímulo, iniciativa ou imposição do empregador ou entidade associativa, ficando ressalvada sempre a livre manifestação de vontade do trabalhador; **xx) MENSALIDADE DO SINTARGS** – As mensalidades descontadas dos associados do SINTARGS, em folha de pagamento, deverão ser repassadas ao Sindicato acordante até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido; **xxi) ESTABILIDADE DO APOSENTANDO** – Fica assegurada ao empregado que mantenha contrato de trabalho com a Associação pelo prazo de 05 (cinco) anos ininterruptos, estabilidade provisória no emprego durante os 12 (doze) meses anteriores à implementação das condições necessárias à concessão do benefício da aposentadoria por tempo de contribuição. Parágrafo Primeiro - Para a concessão da estabilidade acima prevista, o empregado deverá comprovar o tempo de contribuição e/ou serviço, mediante extrato emitido pela Previdência Social. A apresentação da certidão poderá ser dispensada caso o empregador, a vista dos documentos fornecidos pelo empregado, verifique a existência do tempo de contribuição e/ou serviço



necessária à concessão do benefício. Parágrafo Segundo - A concessão prevista nesta cláusula restará prejudicada na hipótese de encerramento das atividades da Associação, dispensa por justa causa ou pedido de demissão; **xxii) DOS BENEFICIADOS NA CONVENÇÃO COLETIVA** – O presente instrumento irá abranger, exclusivamente, os empregados representados pelo sindicato profissional convenente, que laboram na Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural em todo o Estado do Rio Grande do Sul; **xxiii) DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA** – Na hipótese da Associação descumprir disposição prevista no presente acordo que contenha obrigação de fazer, o Sindicato dos Técnicos Agrícolas notificará, por meio protocolar, a empresa acordante, para que a obrigação seja satisfeita no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias contados do recebimento da notificação. Parágrafo Único – Caso, depois de notificado, o empregador não adotar a medida necessária para cumprir o presente acordo ou o Plano de Cargos e Salários, será multa equivalente a 2 (dois) salários mínimos nacionais, para cada infração realizada, multiplicada pelo número de empregados prejudicados, que deverá ser paga em favor do Sindicato acordante representante da categoria dos Técnicos Agrícolas, em até 30 dias da constatação da ocorrência; **xxiv) Manutenção das demais cláusulas** do Acordo Coletivo de Trabalho 2022-2023 (Firmado entre SINTARGS e ASCAR-EMATER/RS em 01 de dezembro de 2022), conforme apresentadas para os participantes da assembleia. Na sequência, o Assessor Jurídico do Sintargs, Dirceu José Boniatti, prestou mais alguns esclarecimentos sobre o processo de negociação com o Governo do estado e fez ressalvas quanto eventuais necessidades de adequação das redações propostas. Em seguida, a pauta de reivindicações foi posta em votação com o seguinte questionamento: “A categoria aprova a pauta de reivindicações relativas à renovação do Acordo Coletivo de Trabalho para a data-base 2023/2024 da ASCAR-EMATER/RS?” Não foram registradas manifestações contrárias ou de abstenção no chat, sendo, portanto, aprovada a pauta de reivindicações para ASCAR-EMATER/RS, com isso, finalizado o quarto item da ordem do dia. Na sequência, o quinto item da ordem do dia foi posto para deliberação com o seguinte questionamento: “Concluída a Convenção Coletiva, Acordo Coletivo ou Dissídio Coletivo de Trabalho, a categoria autoriza o representante legal da Entidade a assinar os instrumentos com as categorias econômicas paralelas?” Não foram registradas manifestações contrárias ou de abstenção no chat, portanto, **aprovado o quinto item da ordem do dia**. Passando para o **sexto item da ordem do dia**, para apreciação e deliberação da categoria sobre os valores das contribuições para manutenção sindical, social e assistencial referente à data-base de 2023/2024, bem como procedimentos e formalidades para a cobrança e desconto. Foram abordados alguns detalhes sobre os descontos das contribuições para manutenção sindical, social e assistencial, bem como os impactos nas arrecadações após a vigência da reforma trabalhista. Ainda assim, a proposição da Diretoria do Sindicato é pela manutenção dos valores atuais para as mensalidades de acordo com as modalidades existentes e para a contribuição assistencial, seja de pelo menos um dia de trabalho, respeitada as especificidades de cada segmento. Foi debatido ainda que em caso de alguma negociação coletiva seja desfavorável aos trabalhadores de algum segmento, que estes tenham algum tipo de desconto ou liberação. Na sequência, foi passado para deliberação do item seis da ordem do dia: “A categoria autoriza a diretoria do SINTARGS a fixar o desconto da contribuição Assistencial e Associativa em favor do SINTARGS, sendo a Contribuição Assistencial de pelo menos um dia de trabalho, respeitado o direito de oposição e autoriza a diretoria a isentar os pagamentos da contribuição em caso fortuito ou força maior ou se houver negociações coletivas ou acordos desfavoráveis aos trabalhadores?” Não foram registradas manifestações contrárias ou de abstenção no chat, portanto, **aprovado o sexto item da ordem do dia**. Prosseguindo, passou-se ao **sétimo item da ordem do dia**, para apreciação e deliberação sobre valores da taxa negocial ou contribuição assistencial para a data-base 2023/2024. Sobre esse assunto o Presidente justificou a necessidade de inclusão de taxa negocial nos Acordos e Convenções Coletivos de Trabalho e como proposição fixou o valor da taxa em R\$ 100,00 (Cem reais) a ser descontado pelas empregadoras de cada empregado integrante da Categoria Profissional representada pelo Sintargs, sindicalizado ou não, em parcela única, no segundo mês após a vigência da Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho referente à data-base 2023-2024. Como sugestão dos participantes da Assembleia, foi proposta que o valor descontado a título de taxa negocial fosse abatido dos valores da Contribuição Assistencial. Dessa forma, o item foi posto para deliberação com o seguinte questionamento: “A categoria aprova a inclusão de desconto de taxa negocial nas Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, fixando seu valor em R\$ 100,00 (Cem reais) a ser descontada em parcela única no segundo mês da vigência da respectiva Convenção ou Acordo, sendo que os valores descontados a título de Taxa Negocial serão abatidos dos valores da Contribuição Assistencial?” Não foram registradas manifestações contrárias ou de abstenção no chat, portanto, **o sétimo item da ordem do dia foi aprovado por ampla maioria**. Quanto ao **item oito da ordem do dia** – “Assuntos Gerais” – a palavra foi colocada à disposição da plenária. O Presidente esclareceu que referente aos servidores da Secretaria da Agricultura, da Educação e do IRGA, por não haver negociação coletiva de trabalho, as pautas não precisam ser deliberadas na assembleia, e que o Sindicato tem apresentado



reivindicações, em especial com relação a reposição das perdas do poder aquisitivo, para diversas instâncias do Poder Público Estadual, no entanto, registrou a dificuldade em negociar com o Governo Estadual. Como proposição, foi sugerido que os servidores públicos estaduais definam representantes para em uma reunião futura com o Sindicato seja debatido esse assunto específico. Em razão de manifestações e questionamentos dos presentes também foram discutidas e apresentadas informações sobre a revisão do índice de correção do FGTS, revisão da vida toda do INSS e sobre concurso público e acordo trabalhista da Ascar-Emater em "assuntos gerais". Quanto a revisão do índice de correção das contas FGTS, o Diretor e Assessor Jurídico Dirceu José Boniatti lembrou que o SINTARGS, por meio de sua assessoria jurídica, possui uma ação impetrada em nome de todos os técnicos agrícolas do RS com relação a matéria, porém, está aguardando o julgamento e o posicionamento do STF e a partir daí se avaliará as medidas que serão tomadas. O Diretor Dirceu José Boniatti também apresentou informações sobre a chamada "revisão da vida toda" para aposentados do INSS e a necessidade de avaliação caso a caso para verificar se há vantajosidade e se atende aos critérios de elegibilidade. Já com relação aos assuntos referentes à Ascar-Emater/RS, o Diretor Marcelo Dalcin Carvalho informou que o Sindicato está acompanhando para que a Ascar-Emater/RS regularize os pagamentos do INSS sobre os valores do Acordo Judicial sobre o Dissídio Coletivo de 2003. Informou ainda que já foram recolhidas as contribuições até o ano de 2015 e que a previsão é de que até 15 de maio os anos pendentes sejam regularizados e que o andamento será repassado aos coordenadores regionais que poderão passar informações atualizadas nas próximas semanas, além disso, foi repassado que a evolução dos recolhimentos podem ser acompanhados junto ao portal ou junto ao aplicativo do "Meu INSS" consultado o extrato de contribuições (CNIS). O Diretor Marcelo alertou ainda que para os colegas que já estão aposentados, a partir do momento que for regularizado os recolhimentos do INSS, estes poderão solicitar a revisão, e aos que estão próximos de encaminhar a solicitação para a aposentadoria, já será possível considerar os valores retroativos a 2003. Por fim, o Diretor Marcelo falou sobre as informações disponíveis a respeito de concurso público para reposição do quadro da Ascar-Emater e sobre a troca de gestão da Ascar-Emater prevista para ocorrer em 20 de abril de 2023. Sendo essas as últimas manifestações e nenhuma mais apresentada o Presidente dos Trabalhos agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Assembleia. Assim, foi lavrada esta Ata, que recebe depois de aprovada, as assinaturas deste Secretário, Marcelo Dalcin Carvalho, do Presidente, Luís André de Araújo Sasso e de quem mais quiser. Porto Alegre, 12 de abril de 2023.

Téc. Agrícola Luís André de Araújo Sasso

Presidente

Téc. Agrícola Marcelo Dalcin Carvalho

Secretário